



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 200 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011-PM

ALTERA ARTIGO NA LEI
COMPLEMENTAR 06 DE 19 DE
OUTUBRO DE 1993.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica alterado o Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, passando o parágrafo 1.º a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º- *Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, que terá a participação paritária do Executivo Municipal, entidades públicas e privadas do setor rural, entidades representativas dos produtores, trabalhadores rurais e da Câmara Municipal.*

Parágrafo único: *A participação paritária a que se refere o "caput" será determinada através da participação dos seguintes representantes:*

I Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Palmital, indicado pelo Prefeito Municipal;

II Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal, eleito pelos pares;

III Um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV Um representante titular e um suplente da Microbacia da Água do Palmitalzinho, eleito pelos pares;

V Um representante titular e um suplente Microbacia da Água da Fartura, eleito pelos pares;

VI Um representante titular e um suplente da Coopaban- Cooperativa Palmitalense dos Bananicultores, indicados pela Diretoria;

VII Um representante titular e um suplente da Copermota- Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana, indicados pelo Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

VIII Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Palmital, indicados pela Diretoria;

IX Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, indicados pela Diretoria;

X Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Cultura da Cana de Açúcar, eleitos pelos pares;

XI Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Cultura da Mandioca, eleitos pelos pares;

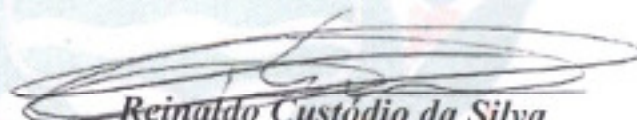
XII Um representante titular e um suplente do Banco do Brasil S/A, indicados pela Gerência;

XIII Um representante titular e um suplente da Cadeia Produtiva da Pecuária Leiteira, eleitos pelos pares;

XIV Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura, indicados pelo Diretor.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de outubro de 2011.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de outubro de 2011.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-